



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 21/02/2011, às 17:28
Mestre estagiário

MPV 525

00003

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição Medida Provisória nº 525/2011
------	--

autor Deputado Onofre Agostini DEM/SC	Nº do prontuário
--	------------------

1 ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☒ modificativa	4. ☐ aditiva	5. ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	--	---	-------------------------------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Dê-se ao art. 1º da Medida Provisória nº 525, de 2011, a seguinte redação:

Art. 1º A Lei no 8.745, de 9 de dezembro de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

X - admissão de professor para suprir demandas decorrentes da expansão das instituições federais de ensino, pelo prazo improrrogável de um ano, respeitado os limites e as condições fixados em ato conjunto dos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Educação.

§ 1º A contratação de professor substituto de que trata o inciso IV do caput poderá ocorrer para suprir a falta de professor efetivo em razão de:

I - vacância do cargo;

II - afastamento ou licença, na forma do regulamento; ou

III - nomeação para ocupar cargo de direção de reitor, vice-reitor, pró-reitor e diretor de campus.

§ 2º O número total de professores de que trata o inciso IV do caput não poderá ultrapassar dez por cento do total de docentes efetivos em exercício na instituição federal de ensino.

.....”(NR)



“Art.4º

I - 6 (seis) meses, nos casos dos incisos I, II, IX e X do caput do art. 2º ;

II - um ano, no caso dos incisos III, IV, e das alíneas “d” e “f” do inciso VI do caput do art. 2º;

.....

Parágrafo único

I - nos casos dos incisos III, IV e das alíneas “b”, “d” e “f” do inciso VI do caput do art. 2º, desde que o prazo total não exceda a dois anos;

.....

VII - no caso do inciso X do art. 2º, desde que o prazo total não exceda a um ano.” (NR)

“Art. 7º

I - nos casos dos incisos IV e X do art. 2º, em importância não superior ao valor da remuneração fixada para os servidores de final de carreira das mesmas categorias, nos planos de retribuição ou nos quadros de cargos e salários do órgão ou entidade contratante;

.....

.....” (NR)

JUSTIFICATIVA

O prazo de total de um ano para admissão de professores para suprir demandas decorrentes da expansão das instituições federais de ensino é suficientemente razoável. Nesse período a administração deve realizar concursos visando o recrutamento e seleção de docentes. A regra é a admissão do servidor público mediante concurso público. As contratações de pessoal por tempo determinado devem atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

PARLAMENTAR

